



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.594, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE MUDAS NATIVAS DO ANGELIM II.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE MUDAS NATIVAS DO ANGELIM II, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 07.488.754/0001-81, com sede na Comunidade Rural de Angelim II, neste Município, estabelecendo parceria com a finalidade de produzir mudas de espécies nativas de restinga para suprir demanda do PRAD – Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas, que contempla o plantio de espécies nativas de restinga em toda a faixa de praia, entre as foz dos Rios Itaúnas e São Mateus.

Art. 2º O Termo de Convênio a ser pactuado com a instituição indicada nesta Lei, será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e suas atualizações e obedecerá aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 3º Para a efetivação da parceria fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder **subvenção** no valor anual global estimado de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** à entidade para produção de mudas de espécies nativas, na forma desta lei, no período de até vinte e quatro meses.

Parágrafo único - O valor estabelecido no Convênio poderá ser reajustado através de termos aditivos, mediante proposta devidamente justificada, obedecido o índice anual de reposição da inflação medido pelo INPC/IBGE, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 4º Incumbe à entidade convenente o dever de prestar contas da aplicação dos recursos subvencionados à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, mensalmente, sempre no décimo dia do mês subsequente, de acordo com os critérios definidos por aquele órgão.

Lei nº 2594, de 14 de outubro de 2011



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal à faculdade de proceder à abertura de crédito adicional suplementar ou especial por meio de rubrica própria, para tornar exeqüíveis as despesas previstas nesta Lei.

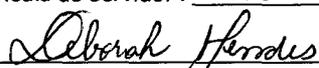
Art. 6º O presente acordo será por tempo determinado, podendo ser prorrogado se necessário, através de procedimento administrativo próprio, devidamente justificado.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural da PMCB</u>
Em <u>14/10/2011</u>
Matrícula do Servidor: <u>7879</u>
 Assinatura

Lei nº 2594, de 14 de outubro de 2011